

S/3057/2024

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Núcleo de Competências de Ambiente e Conservação da Natureza

EDITAL

Rogério Ribeiro, Vereador do Pelouro do Ambiente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis:

Faz saber que, atento aos princípios do dever de intervenção preventivo a título de direito de ação direta (art.º 336º do Código Civil) e devido ao desconhecimento do paradeiro do proprietário do terreno (alínea d) n.º 1 do art.º 112 do Novo Código Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro) e tendo em consideração o estado do terreno com deposições indevidas de resíduos, que oferecem perigo de insalubridade, venho, pelo presente edital, notificar o/a (s) proprietário/a (s) do(s) terreno(s), **ao longo da Rua de S. Mamede, freguesia de Cesar/Fajões**, nos termos a seguir referidos:

De acordo com o disposto no artigo 38.º, n.º 7 do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana do Município de Oliveira de Azeméis, publicado como o regulamento n.º 22/2019, no nº 4 da 2ª Série do Diário da República, de 7 de janeiro, é expressamente proibido o despejo ou abandono de resíduos de construção e demolição em espaços públicos ou privados sem autorização ou licença da respetiva entidade.

No artigo 49.º, n.º 1 do Regulamento atrás referido, refere que é da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos sobre prédios localizados no concelho de Oliveira de Azeméis, manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza dos espaços públicos.

O artigo 35.º do Regulamento determina que a recolha de resíduos volumosos (ou objetos fora de uso) processa-se nas condições definidas e divulgadas no sítio da internet do município, por solicitação ao município de Oliveira de Azeméis, por escrito, por telefone ou pessoalmente, no gabinete de atendimento ao munícipe. Não é permitida a colocação de resíduos volumosos nos equipamentos destinados a resíduos urbanos, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pelo município.

Desta forma, fica V.ª Ex.ª, por este meio, notificado para, no **prazo de 30 dias úteis**, efetuar a remoção dos resíduos de construção, uma vez que o artigo 74.º do Regulamento mencionado determina que as infrações ou incumprimento do estabelecido nos artigos 35.º e 38.º são puníveis com coimas no valor de: a) 300€ a 1.870,49€ em caso de negligência e de 500€ a 3.740,98€ em caso de dolo, se praticadas por pessoas singulares; b) 500€ a 20.000€ em caso de negligência e de 750€ a 40.000€ em caso de dolo, e praticadas por pessoas coletivas.

Fica também notificado para, no mesmo prazo, remeter para o Núcleo de Ambiente (ambiente@cm-oaz.pt) ou apresentar na Loja do Munícipe, as guias de acompanhamento de resíduos (e-GAR), como evidência do correto encaminhamento dos resíduos de construção e demolição para operador devidamente licenciado para o efeito, devendo fazer referência ao processo PI/9171/2023.

Terminado o prazo estipulado no presente aviso de notificação, o terreno será de novo objeto de uma ação de fiscalização e, caso a situação se mantenha, o Município poder-se-á substituir a expensas de V.ª Ex.ª, ressarcindo-se dos trabalhos desenvolvidos, de acordo o Regulamento acima referido, sem implicar que o processo de denúncia siga os tramites na Unidade Municipal de Assuntos Jurídicos e de Contencioso, com a aplicação da respetiva coima.

PI/585/2024

Edital afixado a:
Até:

Por:

Rogério Miguel Marques Ribeiro
Assinatura Eletrónica Qualificada
2024/02/19 16:03:26 +0000

Paços do Município, 19 de fevereiro de 2024
(Rogério Ribeiro)

